

Ofício nº 456 (SF)

Brasília, em 4 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: Indicação para apreciação.

Senhor Ministro,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, a Indicação nº 39, de 2024, de autoria do Senador Ireneu Orth, que “Sugere ao Poder Executivo federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, a adoção de medidas para compensar as perdas de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – do Estado e Municípios do Rio Grande do Sul”.

Segue, em anexo, cópia da proposição.

Atenciosamente,



Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário do Senado Federal



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 39, DE 2024

Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, a adoção de medidas para compensar as perdas de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS - do Estado e Municípios do Rio Grande do Sul.

AUTORIA: Senador Ireneu Orth (PP/RS)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

Sugere ao Poder Executivo federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, a adoção de medidas para compensar as perdas de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – do Estado e Municípios do Rio Grande do Sul.

Sugerimos ao Poder Executivo federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, com fundamento no artigo 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal – RISF –, a implementação urgente de medidas destinadas a compensar as perdas na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – dos entes estadual e municipais do Rio Grande do Sul, como forma de assegurar a manutenção da receita média observada nos últimos 12 meses, durante o período em que estiver em vigor o Decreto Legislativo nº 36 de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A catástrofe climática que assola o Rio Grande do Sul causou um impacto devastador em todo o estado, que necessita de ações urgentes e coordenadas para mitigar os efeitos econômicos e sociais dessa tragédia. Com base no precedente estabelecido durante a pandemia de Covid-19, por meio da **Lei Complementar 173/2020**, proponho que o Governo Federal adote providências similares para implementar um programa específico para o Rio



Assinado eletronicamente por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3299698210>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

Grande do Sul, considerando a situação de emergência reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

Inicialmente, é crucial ressaltar a gravidade da situação. O estado de calamidade pública ou situação de emergência no Rio Grande do Sul afeta 468 dos 497 municípios, resultando em números alarmantes de quase 80 mil pessoas em abrigos, 600 mil desalojados e mais de 2,3 milhões de almas afetadas. Vidas humanas foram perdidas com o registro, até esta data, de 163 óbitos confirmados e outros 72 cidadãos desaparecidos. Esses números demonstram a magnitude da tragédia e a urgência de medidas compensatórias para a recuperação do Estado e dos Municípios.

O impacto econômico é igualmente grave. Com o fechamento do comércio, prestadores de serviços e indústrias a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS - sofreu uma queda brutal. Algumas administrações municipais já reportam perda de receita que supera 30% neste primeiro mês de calamidade. A continuidade dessa situação, com muitas empresas impossibilitadas de operar devido aos danos causados pelas inundações, poderá levar a uma queda na arrecadação próxima de zero em muitos municípios.

É necessário que o Governo Federal intervenha para garantir a compensação dessas perdas de arrecadação, assegurando, no mínimo, a manutenção do valor médio dos últimos 12 meses, durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 36, de 2024, que reconhece o estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul. A metodologia, aqui sugerida, baseia-se no modelo adotado durante a pandemia de Covid-19, quando a Lei Complementar 173/2020 permitiu repasses para estados e municípios para compensar essas perdas, como forma de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A situação atual do Rio Grande do Sul pode ser comparada à recuperação pós-guerra, onde a reconstrução econômica é um desafio monumental. A tragédia não só interrompeu as atividades comerciais e





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

industriais, mas também destruiu infraestruturas críticas, criando um cenário de desespero e incerteza para milhares de famílias e negócios.

Para exemplificar a gravidade da situação, basta observar que a falta de arrecadação irá afetar diretamente a capacidade dos municípios de fornecer serviços básicos à população, como saúde, educação e segurança. Sem um apoio financeiro robusto e imediato do Governo Federal, os esforços locais serão insuficientes para lidar com as consequências a longo prazo dessa calamidade.

Além de fornecer um alívio imediato para essa crise, é fundamental que o Governo Federal trabalhe em conjunto com as autoridades estaduais e municipais para desenvolver estratégias de desenvolvimento econômico que incentivem a reconstrução e o crescimento das economias das cidades atingidas. Isso inclui incentivos fiscais, apoio ao empreendedorismo e investimentos em infraestruturas resilientes.

Em resumo, a calamidade que assola o Rio Grande do Sul exige uma resposta rápida e abrangente. A implementação desse programa de compensação das perdas de arrecadação de ICMS, baseado no modelo da Lei Complementar 173/2020, é uma medida urgente e necessária para garantir a recuperação econômica e social do estado. Esse esforço conjunto é crucial para assegurar que as comunidades afetadas possam se reconstruir e prosperar, mesmo diante de adversidades tão críticas.

Portanto, fica este apelo ao Governo Federal para que, com urgência e sensibilidade, estenda a mão ao povo do Rio Grande do Sul neste momento de imensa dificuldade. Para que ajude a reconstruir, não apenas as infraestruturas destruídas, mas também a esperança e a dignidade de milhões de irmãos brasileiros que enfrentam esta tragédia com coragem e superação.

Sala das Sessões em 27 de maio de 2024



Assinado eletronicamente por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3299698210>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

SF/24710.93898-25

Senador IRENEU ORTH
Progressistas / RS

CSC



Assinado eletronicamente por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3299698210>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Nacional de Política Fazendária
Secretaria-Executiva

OFÍCIO SEI Nº 61978/2024/MF

Brasília, 8 de outubro de 2024.

À Excelentíssima Senhora
Pricilla Maria Santana
Secretária de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: solicita informações de arrecadação do RS para subsidiar o pedido apresentado pelo Senador Ireneu Orth.

Referência: ao responder este ofício, favor indicar expressamente o processo nº 14022.043522/2024-38.

Senhora Secretária,

1. Encaminhamos, para conhecimento, a Indicação nº 39, de 2024 (44931086), apresentada pelo Senador Ireneu Orth, que sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda - MF, a adoção de medidas, a exemplo do precedente estabelecido durante a pandemia de Covid-19, por meio da [Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020](#), para compensar as perdas na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – dos entes municipais e estadual do Rio Grande do Sul.
2. Assim, em que pese não haver nenhuma medida a ser adotada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - no âmbito de suas competências estabelecidas por meio do art. 62 do [Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024](#), solicitamos a essa Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul - SEFAZ/RS - que apresente o cálculo do ICMS que deixou de ser recolhido pelo RS, bem como o que foi transferido aos seus municípios, de acordo com a metodologia e a temporalidade proposta pelo Senador Ireneu Orth, para posterior encaminhamento destas informações à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR.

Anexos:

- I - Ofício 456/2024 (42511476);
- II - Indicação nº 39, de 2024 (44931086).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 08/10/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45547539** e o código CRC **BC6971FB**.

SAUS Qd 06 Bloco O Ed Órgãos Centrais - 2º andar, - Bairro Asa Sul
CEP 70070-970 - Brasília/DF
(61) 3412-5242/5243 - e-mail confaz@economia.gov.br - gov.br/fazenda



DESPACHO

Processo nº 14022.043522/2024-38

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos;

Em atenção ao Despacho 44962588, que encaminha o Ofício 456 (SF) (42511476) e a Indicação nº 39/2024 do Senador Ireneu Orth (44931086), na qual este sugere "*ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, a adoção de medidas para compensar as perdas de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS - do Estado e Municípios do Rio Grande do Sul*" **informamos inicialmente que não há qualquer medida que possa ser adotada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - no âmbito de suas competências** estabelecidas por meio do art. 62 do [Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024](#), contudo, a título colaborativo, esta Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - SE/Confaz - solicitou, por meio do Ofício SEI nº 61978/2024/MF (45547539), à Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul - Sefaz/RS - o cálculo do ICMS que deixou de ser recolhido pelo RS, bem como o que foi transferido aos seus municípios, de acordo com a metodologia e a temporalidade proposta pelo Senador Ireneu Orth.

No entanto, em que pese a solicitação ter sido encaminhada no dia 8.10.2024 (45568666), até o momento não recebemos qualquer manifestação da Sefaz interessada. Dessa forma, reiteramos a informação de que não há outras providências cabíveis no âmbito do Confaz e informamos o encerramento do presente pleito no âmbito desta Secretaria-Executiva.

Brasília, 02 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

RENATA LARISSA SILVESTRE

Secretária-Executiva Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Renata Larissa Silvestre, Secretário(a) Executivo(a) Substituto(a)**, em 02/01/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47374443** e o código CRC **73101687**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Coordenação-Geral Administrativa, Análise Legislativa e Demandas Parlamentares

OFÍCIO SEI Nº 3611/2025/MF

Brasília/DF., na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Ala Teotônio Vilela, Anexo 2 - Gab. 12 - (61) 3303-2201
Senado Federal - Brasília/DF - CP: 70165-900
E-mail: sen.rogeriocarvalho@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 456/2024SF.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14022.043522/2024-38.

Senhor Primeiro-Secretário.

1. Encaminho resposta ao Ofício nº 456/2024, da 1ª Secretaria, que encaminhou a indicação nº 39/2024, do Senador Irineu Orth, que "Sugere ao Poder Executivo federal. por intermédio do Ministério da Fazenda a adoção de medidas para compensar as perdas de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS - do Estado e Municípios do Rio Grande do Sul", através do Despacho (47374443) elaborado pela Secretária-Executiva Substituta do Conselho Nacional de Política Fazendária, bem como o Ofício SEI nº 61978/2024/MF (45547539) do referido Conselho solicitando informações à Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, que infelizmente ainda não se manifestou.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PHILIPPE BARBOSA

Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Wanderley Perazzo Barbosa, Coordenador(a)-Geral**, em 05/02/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47846339** e o código CRC **0C06570F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2570 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 14022.043522/2024-38.

SEI nº 47846339